

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000022-71.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
 Falido (Passivo): **PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

Fl. 5010: Última decisão.

Fls. 5017/5019, 6289/6293: Cotas do MP.

Fls. 5020/5022: Parecer do AJ. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para transferência da remuneração ao Perito Judicial, servindo cópia da presente e do petitório como ofício. Ciência às partes dos laudos de avaliação juntados. Não havendo impugnação dos interessados, ficam estes desde já homologados.

Fls. 5317, 5460, 6344: A intimação será feita via portal eletrônico, nos termos do Comunicado 1372/2020.

Fls. 5323/5325, 5329/5331 e demais ofícios: Ao AJ.

Fls. 5417/5418: Suspensa-se a avaliação por ora, ante o risco de contaminação no atual cenário pandêmico, conforme requerido.

Fls. 5467/5504, 5856/5859: Manifestações do AJ. Ciente. Quanto aos ofícios de penhora no rosto dos autos e ante a concordância do MP (fl. 6291), defiro a inclusão dos créditos em questão no QGC, observando-se os limites estipulados. Ao AJ para comunicação aos Juízos, servindo cópia da presente como ofício. Ciência às partes, representantes e demais interessados.

Fl. 6208: Anote-se.

Intime-se.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**